



DECRETO Nº 5463, DE 04 DE JUNHO DE 1993.

Amplia prazo de parcelamento do IPTU de que trata o decreto 5.443, de 03 de maio de 1993.

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 17 da Lei nº 2685/90;

DECRETA:

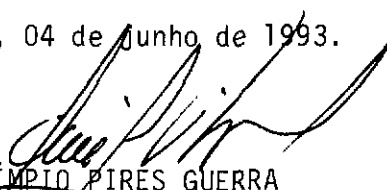
Artigo 1º- Fica autorizado o parcelamento do IPTU/TSU - Imposto Predial e Territorial Urbano/Taxa de Serviços Urbanos, referente ao exercício de 1993, em até seis parcelas, atualizadas em UR, em casos de comprovada impossibilidade de pagamento dentro das condições fixadas pelo Decreto nº 5.443 de 03 de maio de 1993.

Artigo 2º- O interessado fará o requerimento indicando o número de parcelas desejadas, bem como a exposição dos motivos.

Artigo 3º- Caberá ao Secretário Municipal da Fazenda a decisão sobre a concessão requerida.

Artigo 4º- Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 04 de junho de 1993.


OLÍMPIO PIRES GUERRA
PREFEITO MUNICIPAL


MÁRCIO MAGNO PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.